



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 2
JUDICIÁRIO - CAPITAL

Presidente:
Desembargador
Domingos Jorge Chalub Pereira

Ano XIV • Edição 3172 • Manaus, sexta-feira, 17 de setembro de 2021

dje.tjam.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO I

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS

Listagem em ordem cronológica dos precatórios dos entes públicos devedores

Secretaria da Central de Precatórios

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira**, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina o artigo 45 da Resolução n.º 003/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, torna pública a Listagem em ordem cronológica dos Precatórios do município de Presidente Figueiredo, existentes nesta Corte.

Manaus, 16 de setembro de 2021.

..



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS

Listagem em ordem cronológica dos Precatórios do Município de Presidente Figueiredo Regime geral de pagamento

Ordem	N. do precatório	Data de apresentação do ofício no TJAM	Valor do ofício precatório	Natureza
1	0004173-55.2018.8.04.0000	31/05/2019 13h52	R\$ 6.282.038,29	Comum
2	0003757-19.2020.8.04.0000	25/06/2021 11h21	R\$ 2.457.870,20	Alimentícia

Manaus, 16 de setembro de 2021.

Andreia da Silva Souza Pinto
Secretária de Precatórios

Intimações

Precatório - N.º 0004356-21.2021.8.04.0000 - Credor: O. M. dos S. Adv: Aly Nasser Abraham Ballut Filho (6002/AM) e Daniel Cardoso de Albuquerque (6086/AM) Devedor: F. P. do E. do A. - A. Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus representantes legais, do DESPACHO de fls. 45, cujo teor final é o seguinte: "Compulsando os autos, verifico que a documentação necessária para formação do precatório encontra-se incompleta, conforme certidão da Central de Precatórios à fl.44. Isto posto, oficie-se ao Juízo da Execução para providenciar a regularização da documentação pendente, no prazo de 30 (trinta) dias. Na oportunidade do envio do expediente, devem ser anexadas cópias deste despacho e da certidão de fl.44. Ademais, para não haver prejuízo à parte, intime-se o credor para que, se interessado, providencie a complementação da documentação faltante descrita na certidão de fl.44, podendo diligenciar junto ao Juízo da Execução, ou nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a petição seja interposta pelo patrono da parte requerente, este deverá declarar que se responsabiliza por todas as informações prestadas, sob pena de responder civil e criminalmente. Quando da juntada dos documentos, encaminhem-se os autos à Central de Precatórios para nova análise dos requisitos. À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo.". Manaus, 16 de setembro de 2021